RELATÓRIO TÉCNICO
IPC – SMU/PMC

IPC

INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS

Este presente RELATO, vem a público esclarecer, baseado na Legislação Municipal vigente, as arbitrariedades praticadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria de Urbanismo contra o Instituto Paranaense de Cegos (IPC).

Como relatado a seguir, evidencia-se a parcialidade do Poder Público Municipal em deliberar diversas solicitações de recursos de Consulta Amarela para Fins Construtivos, em um mesmo zoneamento, neste caso a Zona de Transição Nova Curitiba, doravante chamada no presente relato, como ZT-NC, com o mesmo entendimento, mas completamente divergente em relação ao recurso apresentado pelo IPC.

Senão vejamos como exemplo, o empreendimento, localizado no mesmo zoneamento ZT-NC, vizinho ao terreno do IPC, o Centro de Eventos Expo Unimed, com área de 11.535,00 m², com atividade idêntica e com mais que o dobro da área no projeto arquitetônico proposto pelo Instituto Paranaense de Cegos. Vide mais informações sobre o espaço Expo Unimed no endereço eletrônico, http://www.espacospositivo.com.br/expo-unimed/

Nas informações apresentadas a seguir, devidamente confirmadas com documentos oficiais, em anexo, da Prefeitura de Curitiba, restarão comprovados os procedimentos **ILEGAIS e DISCRIMINATÓRIOS** da Secretaria Municipal de Urbanismo com o IPC.

Diante de preceitos legais existentes, devemos enquadrar a decisão do Conselho Municipal de Urbanismo, exarado no **parecer CMU 00907/2018**, como crime por discriminação contra pessoas com deficiência.

Para isso, basta conferir a redação do Artigo nº 4 e seus respectivos parágrafos, da Lei Brasileira da Inclusão (LBI) -- Lei nº 13.146, de 2015:

"Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1° Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e do fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2ºA pessoa com deficiência não está obrigada à fruição dos benefícios decorrentes de ação afirmativa".

Já o artigo 5º, da mesma Lei, verte:

"Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. "Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência".

Ainda, de acordo com a Lei Brasileira da Inclusão:

"TÍTULO II - DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS".

"Art. 88. Praticar, induzir ou incitar a discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º "A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sobre os cuidados e responsabilidades do agente".

Deste modo, a conjugação dos princípios constitucionais, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de outras legislações, com as redações aqui expostas, caracteriza-se enquadramento de crime por discriminação da Prefeitura de Curitiba contra o IPC.

O tratamento diferenciado, incoerente e discriminador dado pela prefeitura, na revalidação dos parâmetros construtivos, que possibilitarão a análise do projeto arquitetônico protocolado sob nº 90-004578/2016, para que após aprovado possa ser emitido o respectivo alvará de construção, só se justifica pelo fato daquele imóvel pertencer ao IPC. Se fosse a solicitação de uma grande empresa, por certo, o alvará, nas condições aprovadas anteriormente dentro dos critérios comuns concedidos a outros empreendimentos, já teria sido liberado, como bem demonstra os vários exemplos citados a seguir, neste documento.

Vamos começar os esclarecimentos refutando os argumentos apresentados pelo Conselho Municipal de Urbanismo no parecer CMU 00907/2018:

Da referida decisão da Conselho Municipal de Urbanismo, extrai-se:

I) *"Considerando que o empreendimento apontado no entorno, Expo Unimed, faz parte de Campus Universitário, campus que foi aprovado na legislação anterior à vigente, [...]"*

II) *"Considerando que o parecer do CMU no processo nº 01-123884/2015 e do Conselho Deliberativo no processo nº 01-042978/2016 estão expirados, [...]"*

III) "Considerando que o CMU no processo 01-123884/2015 liberou uso de Centro de Eventos com área de 4.985,00m² [...]"

Eis agora a verdade dos fatos:

A Legislação Municipal utilizada nas liberações de parâmetros construtivos para a Universidade Positivo, Teatro Positivo e Centro de Eventos Expo Unimed é a mesma vigente atualmente, Lei 9800/2000, decretos 183/2000, 188/2000 e outras complementares.

A consideração mencionada no item 'I' não se sustenta pois, ao contrário do que sugere, a Lei Municipal 9800/2000 é a legislação vigente quanto a zoneamento e uso de solo em Curitiba. Esta Lei foi sancionada em 03/01/2000. As diversas liberações de parâmetros construtivos para o Complexo Positivo ocorreram já na vigência da atual legislação. Conforme facilmente comprovado nos documentos em anexo, CMU02089/2007 (processo 01-054822/2007), CMU01248/2008 (01-022202/2008), CMU03245/2012 (processo 01-076994/2012), CMU02969/2016 (processo 01-070314/2016). Neste último parecer CMU, lê-se textualmente *" A presente solicitação do requerente Centro de Estudos Superiores Positivo, refere-se a reforma, ampliação e construção de edificações da Universidade Positivo, Colégio Positivo e Centro de Eventos, onde o Campus já conta com uma área aprovada de 83.892,47 m², uma área a alterar de 14.388,50 m² e uma área a ser aprovada de 27.935,30 m², totalizando 126.216,27 m², onde abaixo constam itens com as solicitações:*

[.....]

[.....]

3. Aprovação dos usos Comunitário 3 – Ensino/ Comunitário 2 – Cultural/ Comunitário 2 – Ensino;

[.....]

[.....]

[.....] tendo em vista análise das demais solicitações, face parecer da SMMA, somos pelo provimento parcial nas seguintes condições:

1. Liberado a reforma, ampliação e construção de edificações da Universidade Positivo, Colégio Positivo e Centro de Eventos no Campus Universitário (Comunitário 3 – Ensino/Comunitário 2 – Cultural/ Comunitário 2 – Ensino).

Ressalta-se, com grifo nosso, a liberação para a construção do Centro de Eventos (atual Expo Unimed). Citem-se ainda os alvarás de construção emitidos nºs: 054328B (emitido em **15/04/2002**), 057056B (emitido em **11/09/2003**), 057501B (emitido em **27/11/2003**), 057789 B (emitido em **12/02/2004**), 058211B (emitido em **20/05/2004**) e o 276811 (emitido em **27/03/2008**), todos eles concedidos sob o argumento de uso para COMUNITÁRIO 3 - ENSINO. O último alvará, inclusive refere-se ao Centro de Eventos Expo Unimed.

Outrossim, o termo Campus Universitário é reconhecido na classificação de zoneamento e uso de solo do Município de Curitiba com a publicação do decreto 183/2000 que regulamenta a Lei 9800/2000.

Acrescentando, ainda outro esclarecimento, que mesmo se o argumento eventualmente a ser utilizado, como de fato já foi verbalmente citado, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, fosse a testada para a Rua Carlos Müller, para liberação dos alvarás de construção do Complexo Campus Universidade Positivo, facilmente descaracteriza-se pelo simples fato que a referida rua é classificada no Sistema Viário como Normal e separa dois zoneamentos, a Zona de Transição Nova Curitiba e Zona Industrial, restritivo, na questão em discussão, quanto a usos permitidos e permissíveis, conforme QUADRO XVII, anexo da Lei Municipal n º 9800/2000.

QUADRO XVII

ZONA INDUSTRIAL - ZI

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	PORTE (m²)	COEFIC. APROV.	TAXA OCUP. MÁX. (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)	LOTE MÍN. (testada x Área)
- Indústrias (1)				1	50%	-	15m (3)	25%	Lotes com testada até 50m = mín. de 3m soma 7m Lotes com testada maior que 50m = 5m (4)	20 x 600
		- Habitação Unifamiliar (2) - Comércio e Serviço Geral (2)		0,6	50%	-	15m (3)	25%	5m (4) (5)	20x 600

Observações:

(1) Serão permitidas atividades complementares vinculadas ao uso industrial.
(2) Ouvida a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CIC.
(3) Na área de abrangência da Cidade Industrial de Curitiba, o recuo será estabelecido pela Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CIC.
(4) Na área correspondente ao afastamento das divisas deverá ser implantada arborização intensiva para atividades de Transportadora e Garagem de Ônibus.
(5) Exceto para habitação unifamiliar onde o afastamento mínimo deve ser de 2,50m.

Ainda mais importante ratificar que caso seja utilizado como argumento que “houveram” liberações por conta da testada da rua Carlos Müller, o Centro de Eventos Expo Unimed está a mais de 500 metros do alinhamento frontal para a referida via (mapa em anexo), sendo que a profundidade máxima, a partir de vias classificadas como prioritárias 1 e 2, coletora 1 e 2 e setoriais (vide Decreto 188/2000) limita-se ao meio de quadra, com profundidade máxima de 60 (sessenta) ou 100 (cem) metros. Isto posto, este argumento afronta descaradamente qualquer interpretação em relação a legislação vigente e ao princípio constitucional de “direitos iguais para todos”.

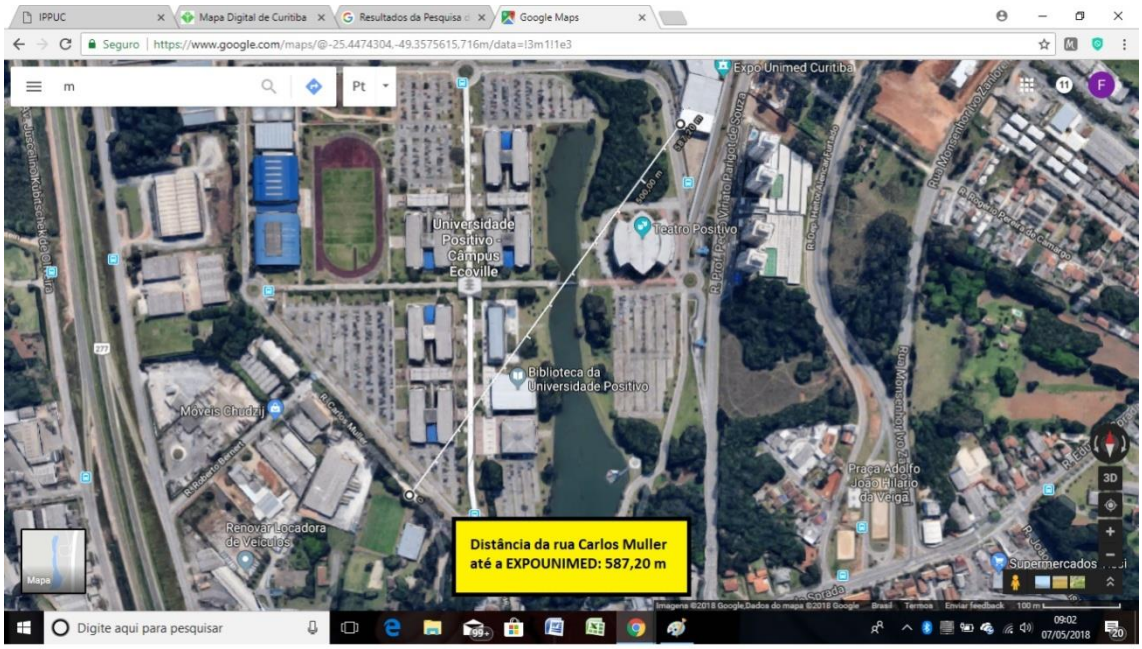

Importante ainda ressaltar que no raciocínio criativo e discriminatório adotado pela Secretaria Municipal de Urbanismo é bem possível que apresentem ainda como argumento que a área do Grupo Positivo tem testada para a rua Juscelino Kubistchek de Oliveira – BR 116 (Normal – Sistema Viário), integrante então do Zoneamento denominado com Setor Especial da BR 116, SE-BR 116, o que é facilmente desconstruído pelos fatos relatados a seguir:

-Em todos os pareceres do CMU, juntados no presente Laudo, são citadas duas testadas, a rua Carlos Mueller (Sistema Viário – Normal) e a rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza (Sistema Viário – Externa);

-As plantas de SITUAÇÃO/CROQUI da Tabela de Estatística dos alvarás 054328B, 057056B, 057501B e 058211 B, confirmam que à época da emissão dos respectivos alvarás, o lote com testada para a rua Juscelino Kubistchek de Oliveira ainda não havia sido adquirido pelo Grupo Positivo, prova disso é que ainda não estava unificado com o imóvel maior de indicação fiscal nº 29.063.007. Esta indicação foi cancelada em 11 de abril de 2017, passando a valer, atualmente, a indicação fiscal nº 29.063.008.

-Ademais, se todos os argumentos já citados não fossem considerados suficientes, o que seria um absurdo, os imóveis que se enquadram no SE-BR 116, possuem usos permitidos, tolerados e permissíveis até a profundidade de 100,00 metros, conforme Quadro XXVI, anexo da Lei 9800/2000:

QUADRO XXVI

SETOR ESPECIAL DA BR-116 – SE-BR-116

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TRECHO	USOS			OCUPAÇÃO							
	PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	PORTE (m²)	COEFIC. APROV.	TAXA OCUP. MÁX. (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)	LOTE MÍN. (Testada x Área)
TERRENOS COM FRENTE PARA A BR-116 ATÉ A PRO-FUNDIDADE DE 100,00m	- Habitação Coletiva - Habitação Institucional - Habitação Transitória 1 e 2 - Comunitário 1 e 2 - Comunitário 3 – Ensino - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial - Comércio e Serviço Específico 1 (1)	- Uma Habitação Unifamiliar por lote			1 (4)	50%	6	- (5)	25%	Até 2 pav. = Facultado Acima de 2 pav. = H/6 atendido o mínimo de 2,50m	15X450 (6)
	- Indústria Tipo 1 e 2 (2) (3)			100m²	-	-	-	-	-	-	-
PÓLOS	- Habitação Coletiva - Habitação Institucional - Habitação Transitória 1 e 2 - Comunitário 1 e 2 - Comunitário 3 – Ensino - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial - Comércio e Serviço Específico 1 (1)	- Uma Habitação Unifamiliar por lote			1 (4)	50%	Livre	- (5)	25%	Até 2 pav. = Facultado Acima de 2 pav. = H/6 atendido o mínimo de 2,50m	15X450 (6)
	- Indústria Tipo 1 e 2 (2) (3)			100m²	-	-	-	-	-	-	-

Observações:

(1) Atendida Legislação específica.
(2) Somente alvará de localização em edificações existentes.
(3) A critério do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, poderá ser concedido alvará de localização em edificações existentes com porte superior a 100m².
(4) A critério do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, poderá ser admitido coeficiente de aproveitamento 2 (dois) como incentivo a reciclagem dos usos existentes geradores de tráfego pesado.
(5) O recuo será determinado de acordo com o projeto da via para os terrenos com testada para a BR-116, para as demais vias mínimo de 5,00m.
(6) O lote mínimo deverá ser adotado nos novos parcelamentos, unificações e subdivisões.

-Após iniciadas as retaliações e tratamento discriminatório pela SMU, na atual gestão, face ao projeto arquitetônico 90-004578/2016, cujo objeto é a implantação de Centro de Eventos na área de propriedade do Instituto Paranaense de Cegos, indicação fiscal nº 29.065.206, foi gravado o termo Zoneamento Indefinido na guia amarela do imóvel pertencente ao Grupo Positivo, indicação fiscal n° 29.063.008. Trata-se de mais um artifício inescrupuloso, pautado em ato espúrio e sem qualquer critério técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo, senão vejamos:

O atual Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no município de Curitiba é definido pela Lei 9800/2000 e seus anexos. As delimitações de cada zoneamento podem ser verificadas no Mapa de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo, cujo arquivo completo pode ser acessado no endereço eletrônico: www.ippuc.org.br.

*

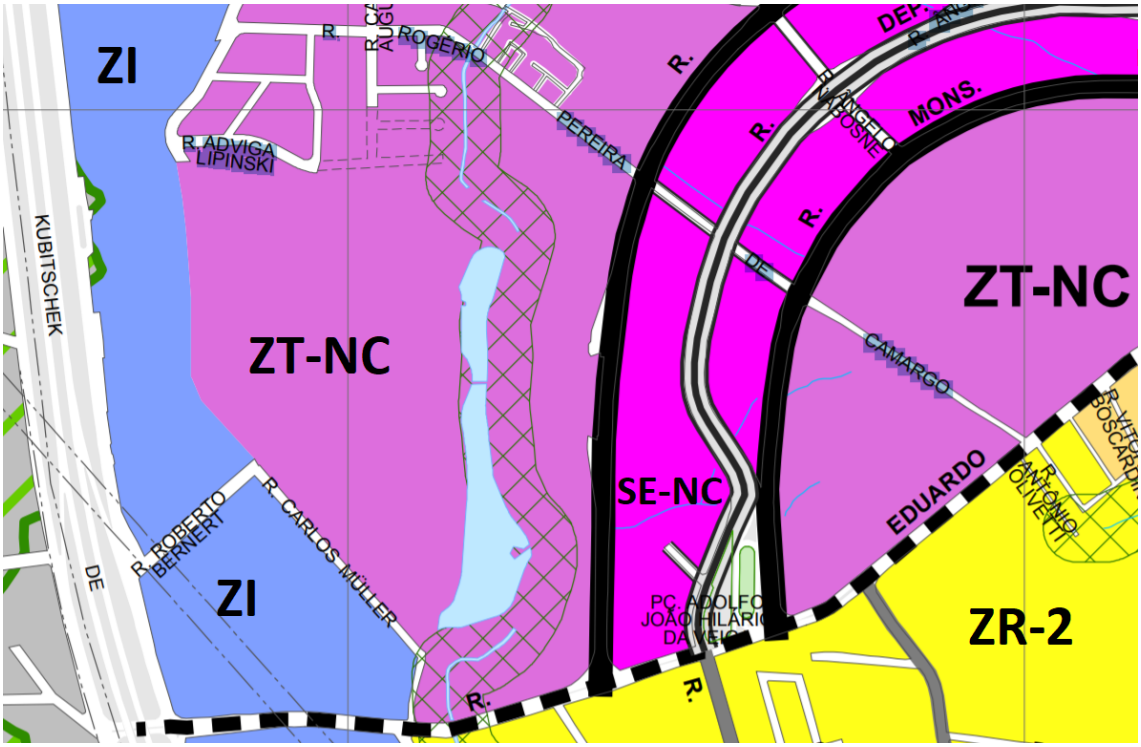

Simbologia:

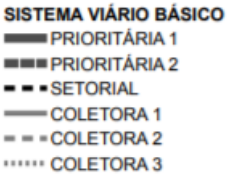

Zona Industrial: **ZI**

Zona Residencial 2: **ZR-2**

Setor Especial Nova Curitiba: **SE-NC**

Zona de Transição Nova Curitiba: **ZT-NC**

A área pertencente ao Grupo Positivo, indicação fiscal nº 29.063.008, tem como perímetro as ruas **Rogério Pereira de Nascimento** (testada: 305,71 metros), **Pedro Viriato Parigot de Souza** (testada: 598,82 metros), Carlos Mueller (testada: 411,89 metros), **Adviga Lipinski** (testada: 204,88 metros),**Adari Fernando Visinoni** (testada: 39,97 metros) e após o cadastro de 11 de abril de 2017, a rua **Juscelino Kubistchek de Oliveira** (testada: 91,09 metros).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal do Urbanismo

Inscrição Imobiliária Cancelada

Inscrição Imobiliária	Sublote	Indicação Fiscal	Nº da Consulta / Ano
77.6.0012.1442.00-2	**-**	**29.063.007**	**120530/2018**

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL
Quadrícula: L-04

Rua da Cidadania: Cidade Industrial de Curitiba

Cancelamentos

Motivo Cancelamento	Data Cancelamento
Unificação	11/04/2017

Histórico de Lote

Inscrições Imobiliárias Imediatamente Anteriores
77.6.0012.0222.00-1
77.7.0073.0830.00-4
Inscrições Imobiliárias Imediatamente Posteriores
77.6.0028.0824.00-9

Responsável pela Emissão	**Data**
CONSULTA IMPRESSA VIA INTERNET	**08/05/2018**

Assim sendo, não há legalidade, nem razão de se falar em Zoneamento Indefinido, **pois até o dia 11 de abril de 2017, toda a área do Grupo Positivo, até então com indicação fiscal nº 29.063.007 estava dentro da Zona de Transição Nova Curitiba (ZT-NC.).** A partir de então, pequena parte desta nova área já unificada, adentrou na Zona Industrial (ZI), com testada para a rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, via marginal da BR 116. Prova disso é que na Guia Amarela para Fins de Construção constam os dois zoneamentos, Zona de Transição Nova Curitiba (ZT-NC) e Zona Industrial (ZI), ainda mais restritivo, mesmo após 11 de abril de 2017, em profundidade além de 100,00 metros para os alvarás de construção e funcionamento já autorizados e emitidos.

Prefeitura Municipal de Curitiba
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE EDIFICAÇÕES

529

DADOS DO LOTE

Indicação Fiscal	Zoneamento	Sistema Viário	Quadrícula
29.063.007	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	EXTERNA	L-04
29.066.024	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	EXTERNA	L-04
29.066.035	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.036	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.037	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.059	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.060	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.061	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.062	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.063	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.064	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.065	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.066.073	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	EXTERNA	L-04
29.145.004	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.145.005	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.145.006	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.145.007	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.145.008	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.145.009	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.145.010	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.145.011	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.001	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.002	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.003	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.004	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.005	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.006	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.007	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.008	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.009	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.010	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.011	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.012	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.013	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.014	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.015	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.016	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.017	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.018	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.019	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.020	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.021	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.022	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.023	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.024	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.025	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04
29.146.026	TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA	NORMAL	L-04

Área Total (m2): 382.789,38 Área Atingida (m2): 0,00
Área a Menor : 0,00 Área Remanescente (m2): 382.789,38

02. COMISSÃO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

A Secretaria Municipal de Urbanismo registrou a seguinte informação no protocolo 90-004578/2016 (processo de análise do projeto arquitetônico):

"Conforme pareceres da Comissão e Auditoria Governamental – CAG e CMU, nos processos 01-031571/2018 e 01-046230/2018, o uso pretendido para o lote NÃO É PERMITIDO".

Antes de debatermos esta questão, importante ressaltar que os processos 01-031571/2018 *e* 01-046230/2018, **somente** tramitaram após determinação judicial, conforme documento em anexo. O protocolo 90-004578/2016 foi protocolado **em 02 de dezembro de 2016**, no Núcleo de Urbanismo da Regional CIC, onde se registra ainda, conforme imagem a seguir que não havia nenhuma disposição em dar trâmite normal e legal ao referido processo de análise de projeto.

Em:	Da Unidade:	Informações:	Para Unidade:	Informações:
28/02/2018	NRU2CIC - DIVISÃO DE CONTROLE URBANO DA CIC	3212-1701	NRUCIC - NUCLEO REGIONAL DA CIC	3212-1701

Parecer do Protocolo:

** CONSULTA SEM PREVISÃO DE DATA PARA ANÁLISE **

Considerando a publicação do Decreto nº 989/2017, o qual institui a Comissão de Auditoria Governamental , e considerando que a presente consulta de análise de projeto possui parecer exarado pelo Conselho Deliberativo e/ou Conselho Superior de Urbanismo, deverá aguardar a conclusão da auditoria para que esta análise seja sequenciada.

_____

Em 02/02/18 conforme informação da diretoria da UCE, este caso ainda está pendente de decisão, sem previsão para a sua conclusão.

Sendo assim, conforme contato com Ana Paula (escritório do autor do projeto) em 28/02/2018, permanece a consulta aguardando definição da Comissão de Auditoria Governamental.

** CONSULTA SEM PREVISÃO DE DATA PARA ANÁLISE **

Vamos agora apontar as incoerências apresentadas na análise e conclusão do parecer da Comissão de Auditoria Governamental – CAG, como podemos conferir no despacho (ANÁLISE/CONCLUSÃO) a seguir:

5. ANÁLISE/CONCLUSÃO

Considerando que o parecer exarado pelo Conselho Deliberativo através do processo nº 01-042978/2016 é complementar ao parecer exarado pelo CMU – Conselho Municipal de Urbanismo através do processo nº 01-123884/2015, uma vez que o mesmo apenas altera a medida mitigadora definida pelo CMU;

Considerando que o parecer exarado no processo nº 01-123884/2015 encontra-se vencido;

Considerando que o CMU , através do processo nº 01-123884/2015 liberou a construção de edificação para uso específico de Centro de Eventos com área construída máxima de 4985,00m2, **cujo uso e porte não são permitidos pela legislação vigente** ;

Em que pese o processo foi dirigido ao CMU – Conselho Municipal de Urbanismo e sem qualquer despacho, foi encaminhado ao Conselho Deliberativo, e ainda, não se trata de assunto de interesse geral do Município de Curitiba.

Esta Comissão não encontrou qualquer vício ou ilegalidade na deliberação do Conselho Deliberativo . Entretanto , face tratar-se de parecer complementar ao parecer exarado pelo CMU através do processo 01-123884/2015, entendemos que o mesmo deverá ser reavaliado pelo CMU em conjunto com o processo nº 01-123884/2015 por ocasião do pedido de revalidação.

Para implantar alerta na Indicação Fiscal, com o seguinte teor: A CAG (Comissão de Auditoria Governamental) analisou o processo n° 042978/2016 e deliberou pelo arquivamento do mesmo. O parecer do Conselho Deliberativo deverá ser reavaliado pelo CMU através de processo próprio em conjunto com o processo nº 01-123884/2015.

CAG - Comissão de Análise Governamental em 13/04/2018

DA ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS NOS PROCEDIMENTOS 01-031571/2018 E 01-046230/2018 NA ANÁLISE DA COMISSÃO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Pela dicção do Decreto Municipal 989/2017, que instituiu a Comissão de Auditoria Governamental, sua atuação seria necessária à verificação de licitude dos anteriores atos praticados pelos Conselhos Superior e Deliberativo da Secretaria de Urbanismo.

Referido Decreto consignou:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Auditoria Governamental, que tem como objetivo revisar e auditar os processos de licenciamento exarados pelos Conselhos Superior e Deliberativo, [....]

Art. 2º Para fins de cumprimento do artigo 1º, a Comissão deverá adotar o seguinte procedimento:

I-Elaborar plano de trabalho para cumprimento dos objetivos;

II-Selecionar, **motivadamente**, os processos de licenciamento urbanístico que contenham indícios de irregularidade ou de vícios de ato;

III-**Avaliar tecnicamente** o conteúdo dos processos e, mediante relatório devidamente fundamentado, **opinar pela existência ou não de indício de irregularidade ou vício.** (grifo nosso).

Art. 3º Os processos cuja auditoria indique indícios de ilegalidade serão remetidos à relatoria e posterior deliberação do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, que por meio de resolução, poderá suspender a decisão. Deverá ser notificado o interessado, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias.

Subvertendo a normativa municipal, houve paralisação do procedimento administrativo 01-043695/2017 (revalidação de parecer CMU 01632/2016), **sem** que houvesse a determinada **seleção motivada**, tampouco indicativo do que seriam os indícios de irregularidades ou vícios de ato. Mero ato de arbítrio, em desacordo com a previsão legal.

Em sequência, na análise técnica, após a determinação judicial de retomada do trâmite, explicitou a Comissão de Auditoria Governamental, em seu parecer:

[...]

Esta Comissão **não encontrou qualquer vício ou ilegalidade** na deliberação do Conselho Deliberativo. (grifo nosso).

Diante desta conclusão, o **ato subsequente seria** o arquivamento do procedimento administrativo, com **revalidação dos parâmetros anteriormente fixados**, pois consubstanciados em ato jurídico perfeito, preservando, assim, a segurança jurídica, com determinação de análise do procedimento 90-004578/2016, projeto arquitetônico elaborado segundo as exigências do município.

Não obstante, como a intenção não era de auferir legalidade ao ato, mas prosseguir na vingança privada, utilizando-se para tanto da Administração Pública, houve determinação de necessidade de reavaliação dos pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Urbanismo (CMU) nº

04609/2015 e nº 001632/2016, onde estavam estabelecidos os parâmetros que nortearam a elaboração do projeto arquitetônico, para análise no procedimento 90-004578/2016.

Referidas medidas afastam a segurança jurídica e o ato juridicamente perfeito antecedente, o que é vedado no âmbito administrativo.

Veremos no próximo tópico, alguns exemplos que rebatem os argumentos apresentados pela CAG e CMU.

EXEMPLOS DE OUTROS EMPREENDIMENTOS LIBERADOS NO MESMO ZONEAMENTO: ZONA DE TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA, COM ÁREAS MUITO SUPERIORES AOS 100,00M²

PANIFICADORA SPAZIO DI PANE

Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1540 – ZT-NC
Indicações fiscais: 17.021.299, 17.021.300 e 17.021.301
Área total do Lote: 2.715,51 m²
Área construída: 493,05 m² (99,75 m² de uso residencial)

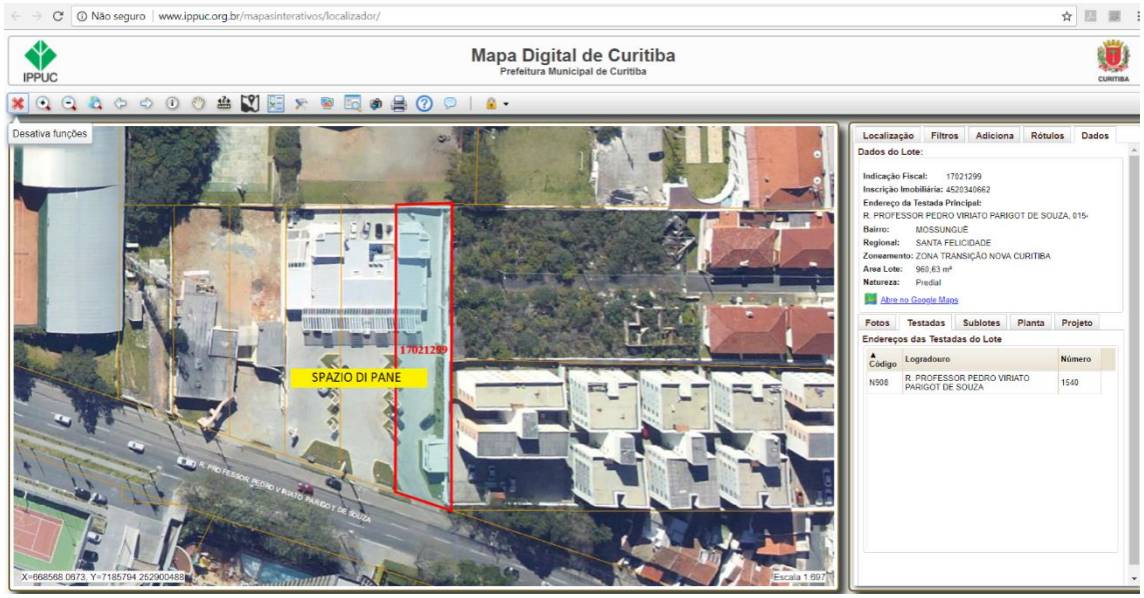

Guia amarela I.F. 17.021.299

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal do Urbanismo

CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

Inscrição Imobiliária	Sublote	Indicação Fiscal	Nº da Consulta / Ano
45.2.0034.0662.00-2	**-**	**17.021.299**	**109770/2018**

Bairro: MOSSUNGUÊ
Quadrícula: J-07

Rua da Cidadania: Santa Felicidade

Informações da SMU - Secretaria Municipal do Urbanismo

Testadas do Lote

Posição do Lote: **Meio de quadra**

1- Denominação: **R. PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA** Sistema Viário: **EXTERNA**

Cód. do Logradouro: N908 Tipo: Principal Nº Predial: 1540 Testada (m): 14,26

Dados de Projeto de Rua (UUS-5.1): OBEDECER O ALINHAMENTO CONFORME O PROJETO APROVADO DA RUA

Cone da Aeronáutica: 1.061,00m em relação a Referência de Nível (RN) Oficial

Parâmetros da Lei de Zoneamento

Zoneamento: **ZT.ZONA TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA**
Sistema Viário: **EXTERNA**

* Em caso de dúvidas ou divergências nas informações impressas, vale a Legislação Vigente.

Classificação dos Usos

Usos Permitidos Habitacionais

HABITAÇÃO COLETIVA.
HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1. (OBS.2).
HABITAÇÃO INSTITUCIONAL.
TOLERADO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE, ATENDIDA A DENSIDADE MÁXIMA.
PARA MAIS DE DOIS BLOCOS DE HABITAÇÃO COLETIVA OU 20 UNIDADES, CONSULTAR O IPPUC.

Usos Permitidos Comerciais

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 100,00M2.
COMUNITÁRIO 1 COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 100,00M2.
POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS.(ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECIFICA).
ESTACIONAMENTO COMERCIAL.(ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E OBEDECER PORTE MÁXIMO E PARÂMETROS DE ZONA OU SETOR).

Usos Tolerados

.....

Usos Permissíveis

.....

** Os parâmetros de construção para os Usos Permissíveis, serão definidos pelo Conselho Municipal de Urbanismo.

Usos Proibidos

.....

CIA DA BOLA (LOCAÇÃO DE CANCHAS ESPORTIVAS)

Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1700 – ZT-NC

Indicação fiscal: 17.021.102 e 17.021.141

Área total dos lotes: 7.733,00m²

Área construída: 2.757,30 m²

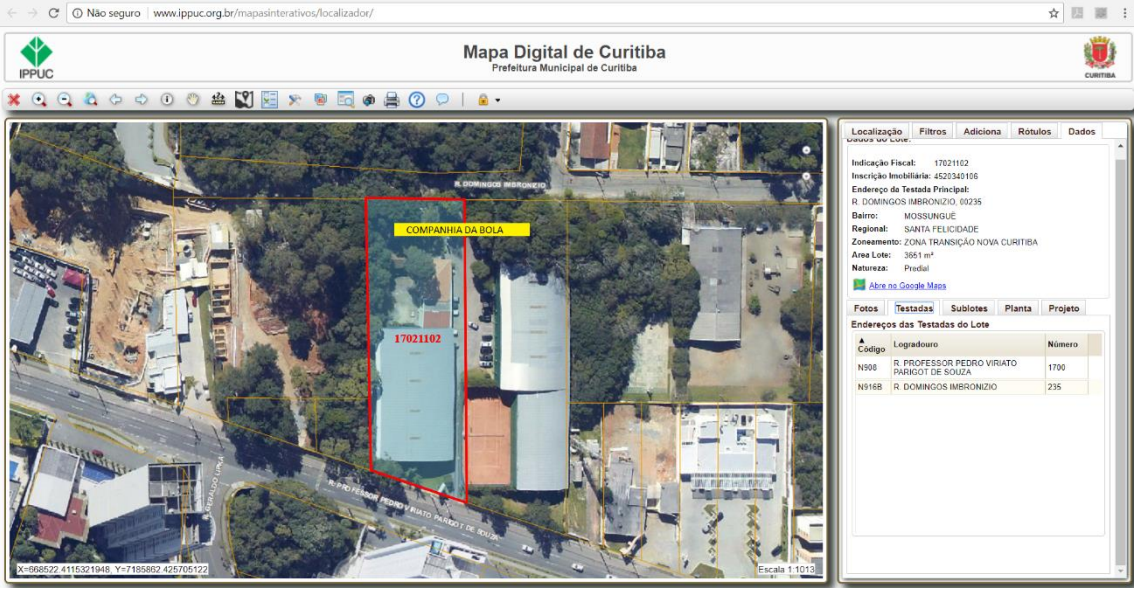

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal do Urbanismo

CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

Inscrição Imobiliária	Sublote		Indicação Fiscal	Nº da Consulta / Ano
45.2.0034.0106.00-1	**-**	→	**17.021.102**	**109776/2018**

Bairro: MOSSUNGUÊ — Rua da Cidadania: Santa Felicidade

Quadrícula: J-07

Informações da SMU - Secretaria Municipal do Urbanismo

Testadas do Lote

Posição do Lote: **Testada para 02 ruas**

1- Denominação: **R. DOMINGOS IMBRONIZIO** — Sistema Viário: **NORMAL**

Cód. do Logradouro: N916B — Tipo: Principal — Nº Predial: 235 — Testada (m): 35,00

Dados de Projeto de Rua (UUS-5.1): LOTE ATINGIDO P/ ALINHAM.- OBEDECER O PROJETO APROVADO DA RUA

2- Denominação: **R. PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA** — Sistema Viário: **EXTERNA**

Cód. do Logradouro: N908 — Tipo: Secundária — Nº Predial: 1700 — Testada (m): 36,70

Dados de Projeto de Rua (UUS-5.1): OBEDECER O ALINHAMENTO CONFORME O PROJETO APROVADO DA RUA

Cone da Aeronáutica: 1.061,00m em relação a Referência de Nível (RN) Oficial

Parâmetros da Lei de Zoneamento

Zoneamento: **ZT.ZONA TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA**

Sistema Viario: **EXTERNA**

* Em caso de dúvidas ou divergências nas informações impressas, vale a Legislação Vigente.

Classificação dos Usos

Usos Permitidos Habitacionais

HABITAÇÃO COLETIVA.
HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1. (OBS.2).
HABITAÇÃO INSTITUCIONAL.
TOLERADO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE, ATENDIDA A DENSIDADE MÁXIMA.
PARA MAIS DE DOIS BLOCOS DE HABITAÇÃO COLETIVA OU 20 UNIDADES, CONSULTAR O IPPUC.

Usos Permitidos Comerciais

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 100,00M2.
COMUNITÁRIO 1 COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 100,00M2.
POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS.(ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA).
ESTACIONAMENTO COMERCIAL.(ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E OBEDECER PORTE MÁXIMO E PARÂMETROS DE ZONA OU SETOR).

Usos Tolerados

.....

Usos Permissíveis

.....

** Os parâmetros de construção para os Usos Permissíveis, serão definidos pelo Conselho Municipal de Urbanismo.

Usos Proibidos

.....

FARMÁCIA PANVEL

Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1572

Indicações fiscais: 17.021.204 e 17.021.205

Área total dos lotes: 1.531,00 m²

Área construída: 286,00 m²

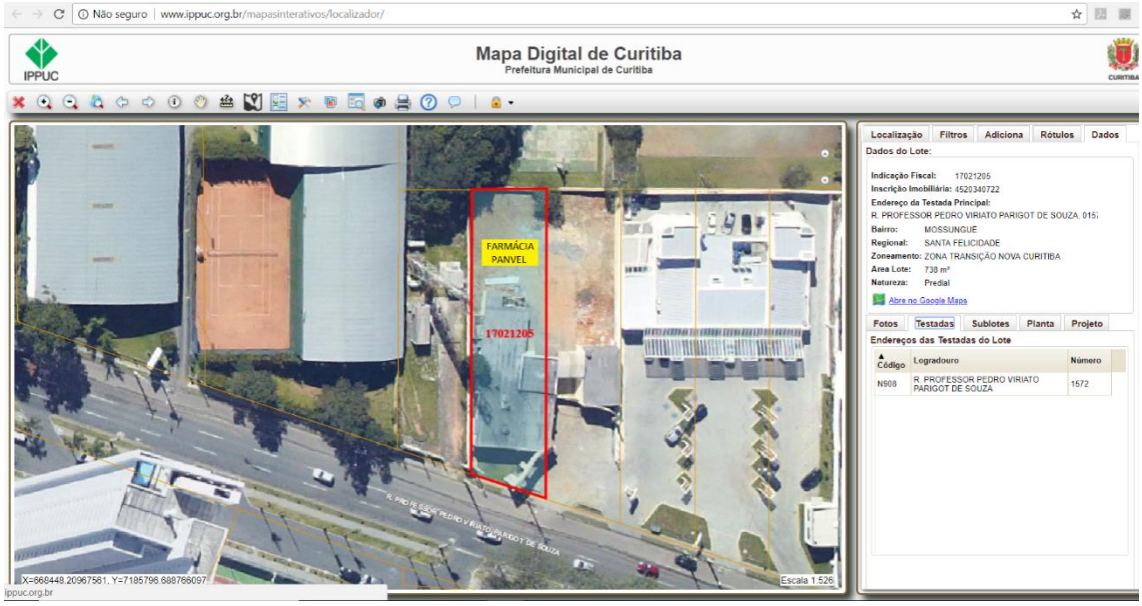

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal do Urbanismo

CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

Inscrição Imobiliária	Sublote	Indicação Fiscal	Nº da Consulta / Ano
45.2.0034.0722.00-1	**-**	**17.021.205**	**109688/2018**

Bairro: MOSSUNGUÊ
Quadrícula: J-07

Rua da Cidadania: Santa Felicidade

Informações da SMU - Secretaria Municipal do Urbanismo

Testadas do Lote

Posição do Lote: **Meio de quadra**

1- Denominação: **R. PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA** Sistema Viário: **EXTERNA**

Cód. do Logradouro: N908 Tipo: Principal Nº Predial: 1572 Testada (m): 14,20

Dados de Projeto de Rua (UUS-5.1): OBEDECER O ALINHAMENTO CONFORME O PROJETO APROVADO DA RUA

Cone da Aeronáutica: 1.061,00m em relação a Referência de Nível (RN) Oficial

Parâmetros da Lei de Zoneamento

Zoneamento: **ZT.ZONA TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA**

Sistema Viario: **EXTERNA**

* Em caso de dúvidas ou divergências nas informações impressas, vale a Legislação Vigente.

Classificação dos Usos

Usos Permitidos Habitacionais

HABITAÇÃO COLETIVA.
HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1. (OBS.2).
HABITAÇÃO INSTITUCIONAL.
TOLERADO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE, ATENDIDA A DENSIDADE MÁXIMA.
PARA MAIS DE DOIS BLOCOS DE HABITAÇÃO COLETIVA OU 20 UNIDADES, CONSULTAR O IPPUC.

Usos Permitidos Comerciais

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 100,00M2.
COMUNITÁRIO 1 COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 100,00M2.
POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS.(ATENDER LEGISLAÇAO ESPECIFICA).
ESTACIONAMENTO COMERCIAL.(ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E OBEDECER PORTE MÁXIMO E PARÂMETROS DE ZONA OU SETOR).

Usos Tolerados

.....

Usos Permissíveis

.....

** Os parâmetros de construção para os Usos Permissíveis, serão definidos pelo Conselho Municipal de Urbanismo.

Usos Proibidos

.....

PARK SHOPPING BARIGUI

Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 600

Indicação fiscal:15.087.048

Área do lote: 107.283,29 m²

Área construída: 145.133,33 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal do Urbanismo

CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

Inscrição Imobiliária	Sublote	Indicação Fiscal	Nº da Consulta / Ano
45.0.0025.0496.00-3	**-**	**15.087.048**	**109674/2018**

Bairro: MOSSUNGUÊ
Quadrícula: J-08

Rua da Cidadania: Santa Felicidade

Informações da SMU - Secretaria Municipal do Urbanismo

Testadas do Lote

Posição do Lote: **Testada para 03 ruas**

1- Denominação: **R. PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA** Sistema Viário: **EXTERNA**
Cód. do Logradouro: N908 Tipo: Principal Nº Predial: 600 Testada (m): 369,50
Dados de Projeto de Rua (UUS-5.1): OBEDECER O ALINHAMENTO CONFORME O PROJETO APROVADO DA RUA

2- Denominação: **R. LUIZ FELIPPE LOPES** Sistema Viário: **COLETORA 1**
Cód. do Logradouro: N904A Tipo: Secundária Nº Predial: 20 Testada (m): 141,63
Dados de Projeto de Rua (UUS-5.1): OBEDECER O ALINHAMENTO CONFORME A PLANTA DE LOTEAMENTO.

3- Denominação: **R. CLARA VENDRAMIN** Sistema Viário: **NORMAL**
Cód. do Logradouro: N915 Tipo: Secundária Nº Predial: 76 Testada (m): 126,00
Dados de Projeto de Rua (UUS-5.1): OBEDECER O ALINHAMENTO CONFORME A PLANTA DE LOTEAMENTO.

Cone da Aeronáutica: 1.061,00m em relação a Referência de Nível (RN) Oficial

Parâmetros da Lei de Zoneamento

Zoneamento: **ZT.ZONA TRANSIÇÃO NOVA CURITIBA**
Sistema Viário: **EXTERNA/COLETORA 1/NORMAL**

* Em caso de dúvidas ou divergências nas informações impressas, vale a Legislação Vigente.

Classificação dos Usos

Usos Permitidos Habitacionais
HABITAÇÃO COLETIVA.
HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1 (OBS 2).
TOLERADO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR.
PARA MAIS DE DOIS BLOCOS DE HABITAÇÃO COLETIVA NO LOTE, CONSULTAR O IPPUC.

Usos Permitidos Comerciais
POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS (ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA).
ESTACIONAMENTO COMERCIAL (OBEDECER PORTE MÁXIMO E PARÂMETROS DE ZONA OU SETOR).

Usos Tolerados
****

Usos Permissíveis
****

Usos Proibidos
****

Mapa de zoneamento com a marcação dos locais citados:

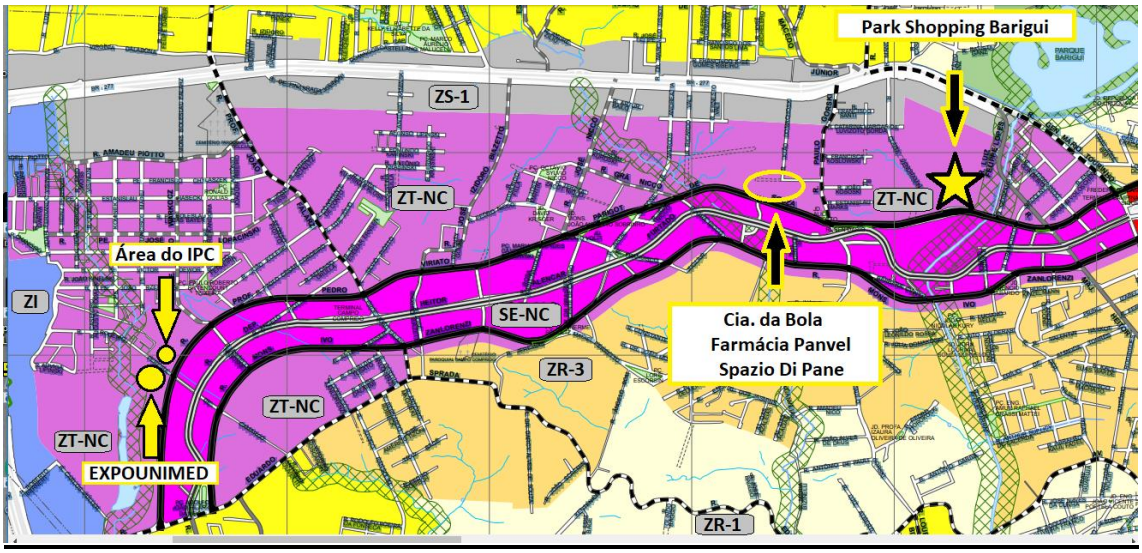

Simbologia:

Zona de Transição Nova Curitiba: **ZT-NC**

Zona Industrial**: ZI**

Setor Especial Nova Curitiba: **SE-NC**

Zona de Serviço: **ZS-1**

Foto aérea Centro de Eventos Expo Unimed e IPC.

Tramitação dos processos do IPC na PMC

Cronologia

24/09/2015 - Processo 01.123884/2015 (Estabelece parâmetros construtivos, conforme CMU 04609/2015);

14/04/2016 - Processo 01-042978/2016 (Altera medida mitigadora definida no CMU 04609/2015, estabelecendo o novo parecer no CMU 001632/2016, em **02/05/2017**);

Abril / Novembro – Tramitação em outros órgãos da PMC para obtenção das demais licenças exigidas por Lei – Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), Secretaria Municipal de Trânsito (SETRAN), Instituto de Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) e ainda na Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar (Carta de Viabilidade).

02/12/2016 - Processo 90-004578/2016 (Análise de Projeto Arquitetônico elaborado com os parâmetros estabelecidos pelo CMU 001632/2016 e outras exigências definidas pelos órgãos municipais e estadual.

27/04/2017 - Processo 01-043695/2017 (solicitação de revalidação da vigência CMU 001632/2016);

02/10/2017 – Processo 01-104263/2017 (Solicitação de providências para a retomada imediata da tramitação do processo 01-043965/2017 – revalidação da vigência CMU 001632/2016);

06/10/2017 - Resposta do Secretário do Urbanismo no processo 01-104263/2017, alegando a impossibilidade de análise do processo 01-043695/2017, face o mesmo ter sido apreendido pelo GAECO;

18/10/2017 - Ofício encaminhado pelo Instituto Paranaense de Cegos ao GAECO, solicitando cópia autenticada do processo 01-043695/2017 para que a Prefeitura Municipal de Curitiba desse andamento no Processo.

06/11/2017 – Solicitação deferida pelo GAECO, sendo disponibilizada cópia autenticada do processo 01-043695/2017 (revalidação da vigência CMU 001632/2017);

10/11/2017 - Processo 01-118814/2017 (Apresentação de cópias autenticadas, pelo GAECO, do processo 01-043695/2017);

14/11/2017 - Parecer da **PGM-NAJ-SMU**, onde lê-se " O Promotor de Justiça, Dr. Wagner Veloso Hultmann, no procedimento administrativo Autos n° MPPR – 0046.17129749-5, destaca que inexiste previsão legal para que o Ministério Público do Estado do Paraná, através do GAECO, exteriorize determinações destinadas ao prosseguimento ou não de procedimentos administrativos em trâmite junto à Administração Municipal, bem como manifestações a respeito da existência ou não de alguma objeção quanto ao trâmite técnico regular dos processos n° 01-042978/2017 e 01-043695/2017". "Portanto, tratando-se de pedido do requerente referente à revalidação de parâmetros estabelecidos a partir de decisão da 19ª Reunião do Conselho Deliberativo, ora sob análise da Comissão de Auditoria Governamental, nos termos do Decreto n° 989/2017, orienta-se para que **seja solicitado ao GAECO, através da PGM-ACE, cópia de inteiro teor também dos processos nº 01-123884/2015 e nº 01-042978/2016, a fim de que a Secretaria Municipal do Urbanismo possa prosseguir com a análise técnica e legal ultimada em 02/05/2017;**

16/11/2017 - Despacho da SGMCAG - Comissão de Auditoria Governamental encaminhando o processo 01-118814/2017 para a PGMACE - Assessoria de Controle Externo: "*Tendo em vista o contido às fls 16, solicitamos que seja fornecido pelo GAECO, cópia de inteiro teor dos processos 01-123884/2015 e 01-042978/2016;*

20/11/2017 - Antecipando-se a PGM-ACE, o arquiteto Jayme Bernardo encaminha ofício ao GAECO, que após deferimento, disponibiliza cópias autenticadas dos processos 01-123884/2015 e 01-042978/2016 **(lembrando que estes processos estavam digitalizados e arquivados na PMC, ou seja, NÃO HAVIA a necessidade de**

cópias autenticadas pelo GAECO para que a prefeitura desse andamento no processo de revalidação).

24/11/2017 - Juntada, no processo 01-118814/2017, de cópias autenticadas, fornecidas pelo GAECO, dos processos 01-123884/2015 e 01-042978/2016.

05/01/2018– Em parecer exarado no processo protocolo nº 01-132205/2017, que solicita o imediato prosseguimento da análise do processo administrativo nº 01-043695/2017, a Procuradora do Município de Curitiba, Assessora de Controle Externo, Claudine Camargo, textualmente afirma. "Se no curso do processo, a juízo da autoridade competente, para consulta ou para análise do mérito, se fizer necessária a juntada de outros processos administrativos municipais já arquivados e digitalizados **(caso dos processos 01-123884/2015 e 01-042978/2016)** ou físicos **(caso do processo 01-043695/2017)** ou ainda de documentos, informações e dados constantes dos bancos de dados municipais, **inexiste impedimento** (grifo nosso) para que tais documentos sejam juntados aos autos com a devida certificação do servidor responsável". Fica evidente o entendimento da Procuradoria Geral do Município-ACE quando afirma que inexiste impedimento para a regular tramitação do processo de revalidação dos parâmetros definidos no CMU 001632/2016;

10/01/2018- Contrário ao entendimento da PGM-ACE, o Secretário de Urbanismo, Júlio Mazza de Souza, emite parecer onde insiste na afirmação de que o processo 01-043695/2017, por estar em "poder" do GAECO não pode ter sua regular tramitação retomada.

08/02/2018 - O Instituto Paranaense de Cegos entra com pedido de Mandado de Segurança na 5ª Vara da Fazenda Pública (processo 0000349-03.2018.8.16.0179) para que a Prefeitura Municipal de Urbanismo retomasse o trâmite na análise da revalidação dos pareceres de parâmetros construtivos exarados nos protocolos nºs **01-123884/2015 e 01-042978/2016.**

02/03/2018 - Após as considerações do senhor Secretário Municipal de Urbanismo, a juíza Dra. Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, da 5ª Vara da Fazenda Pública **DEFERE** o pedido de liminar para que a prefeitura reinicie o trâmite do processo administrativo 01-043965/2017.

08/03/2018 - A Prefeitura Municipal de Urbanismo abre o processo 01-031571/2018 para a revalidação dos parâmetros dos provimentos **01-123884/2015 e 01-042978/2016.**

16/03/2018 - O Conselho Municipal de Urbanismo encaminha o processo protocolo 01-031571/2018 ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da Secretaria Municipal de Urbanismo, que após análise retorna o referido processo ao Conselho Municipal de Urbanismo (CMU) para dar sequência na tramitação no processo.

22/03/2018 - Processo entra em pauta na reunião do Conselho Municipal de Urbanismo que delibera pelo encaminhamento a Comissão de Auditoria Governamental (CAG) para análise.

13/04/2018 - A Comissão de Auditoria Governamental (CAG) através do protocolo 01-046230/2018, em seu despacho conclui que: " **Esta comissão não encontrou qualquer vício ou ilegalidade na deliberação do Conselho Deliberativo".** Mesmo assim deliberou pelo arquivamento do processo provido 01-042978/2016 (parecer CMU 01632/2016). Deliberou ainda que o parecer CMU 04609/2015, vinculado ao protocolo 01-123884/2015 fosse reavaliado pelo CMU.

23/04/2018 - O CMU dá o NÃO PROVIMENTO na solicitação de revalidação do processo protocolo 01-031571/2018, alegando que a determinação judicial, face a liminar da 5ª Vara da Fazenda, determinar apenas a retomada do trâmite e não do mérito.

27/04/2018 - O IPC protocola na Secretaria Municipal de Urbanismo, o processo 01-050971/2018, solicitando a reconsideração de parecer exarado no parecer CMU 00907/2018;

Prefeitura Municipal de Curitiba

PROTOCOLO Nº 01-050971/2018

Versão P.2.0.1.1.1745 (23/03/2018)

Protocolo Cad. em:	Pela Unidade Administrativa:	Assunto Principal:	Situação:
27/04/2018	SMU6 - PROTOCOLO GERAL DO URBANISMO	LIBERACAO DE CONSULTA AMARELA	Em andamento

Tramites disponíveis para visualização:

Em:	Da Unidade:	Informações:	Para Unidade:	Informações:
29/05/2018	SMU1 - GABINETE DO SECRETARIO	3350-8330	UCE - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE EDIFICAÇÕES	3350-8337
	Parecer do Protocolo: Para dar sequencia.			
Em:	**Da Unidade:**	**Informações:**	**Para Unidade:**	**Informações:**
29/05/2018	CTAJ - CÂMARA TÉCNICA ASSESSORAMENTO JURÍDICO	3350-8381	SMU1 - GABINETE DO SECRETARIO	3350-8330
	Parecer do Protocolo: Segue para sequência.			
Em:	**Da Unidade:**	**Informações:**	**Para Unidade:**	**Informações:**
10/05/2018	CMU - CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO	3350-8780	CTAJ - CÂMARA TÉCNICA ASSESSORAMENTO JURÍDICO	3350-8381
	Parecer do Protocolo: SEGUE PARA ANÁLISE FACE INICIAL ÀS FLS. 01 A 14 DESTE PROCESSO 50.971/2018.			
Em:	**Da Unidade:**	**Informações:**	**Para Unidade:**	**Informações:**
10/05/2018	CMU - CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO	3350-8780	CMU - CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO	3350-8780
	Parecer do Protocolo: FOI ANEXO O PROCESSO 31.571/2018 E SEUS ANEXOS: 132.205/2017, 118.814/2017 E 130.095/2017.			
Em:	**Da Unidade:**	**Informações:**	**Para Unidade:**	**Informações:**
10/05/2018	CMU - CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO	3350-8780	CMU - CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO	3350-8780
	Parecer do Protocolo: ** Em análise pelo setor **			
Em:	**Da Unidade:**	**Informações:**	**Para Unidade:**	**Informações:**
27/04/2018	SMU6 - PROTOCOLO GERAL DO URBANISMO	3350-8864	CMU - CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO	3350-8780
	Parecer do Protocolo: DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.			

Observações:

Este protocolo pode possuir o(s) seguinte(s) protocolo(s) em anexo:

01-031571/2018

27/04/2018 - O Instituto Paranaense de Cegos (IPC) protocola ação na 5ª Vara da Fazenda Pública, o processo 000.1216-93.2018.8.16.0179, com pedido de Mandado de Segurança para que a Prefeitura Municipal de Curitiba emita o alvará de construção referente ao processo 90-004578/2016 onde todas as licenças exigidas pela Prefeitura de Curitiba foram liberadas e autorizadas;

04/06/2018 – O IPC requer sob processo nº 01-064040/2018 o imediato prosseguimento e célere tramitação do recurso administrativo protocolo nº 01-050971/2018, onde é solicitada a reconsideração de parecer exarado no parecer CMU 00907/2018;

Observações:

O promotor do Ministério Público do Estado do Paraná, através do Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado (GAECO) informa que os processos, de interesse do IPC, existentes na SMU foram apreendidos face a existência de gravações telefônicas, onde "terceiros" solicitavam a funcionários da Secretaria de Urbanismo informações sobre o empreendimento a ser implantado em terreno do IPC e que supostamente teria a participação societária de João Guilherme Leprevost e a intervenção política do Deputado Ney Leprevost, que a época era candidato a Prefeito de Curitiba, nas eleições de 2016. Na época da apreensão (junho/2017), foram apreendidos, aleatoriamente, centenas de processos do Urbanismo, incluindo o 01-43695/2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas informações apresentadas neste Laudo Técnico, devidamente confirmadas com os documentos oficiais, em anexo, fica evidente a prática de procedimentos **ILEGAIS e DISCRIMINATÓRIOS** da Prefeitura de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Urbanismo com o IPC.

Não resta a menor dúvida, da parcialidade do órgão público municipal, discriminando o Instituto Paranaense de Cegos, entidade civil sem fins lucrativos, quando estabelece critérios distintos para atender e beneficiar vários empreendimentos privados, inclusive um poderoso grupo econômico, concedendo alvarás de construção e de funcionamento, nas mesmas condições, termos e parâmetros que são reivindicados pelo IPC. Ratificando que o Poder Público Municipal insiste em utilizar critérios divergentes em um mesmo zoneamento (ZT-NC). Alegar zoneamento indefinido, curiosamente no decorrer do ano de 2017 é a mais cabal e absurda desculpa para não reconhecer o cerceamento de direitos legitimamente adquiridos pelo IPC, quando é público e notório que existe legislação municipal com delimitação clara e definida do perímetro de cada zoneamento. Isso tudo, sem citar novamente, todas as tentativas inescrupulosas e desonestas de desconstruir o que é justo e de direito.

Dois pesos, duas medidas? Porque concessões para alguns e não para outro? Qual a razão disso tudo? Discriminação? Vingança? Pobreza?

Com a palavra, o prefeito de Curitiba, Rafael Valdomiro Greca de Macedo!